



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.709/0001-30

## **PORTARIA Nº058/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Senhor Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito do Município de Assaí Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

Art. 1º Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução do Programa Escola Bilingue – Bilingual Cities referente ao Termo de Convênio pactuado com a Fundação de Amparo à Universidade Estadual de Londrina e Universidade Estadual de Londrina e o Município de Assaí bem como realizar a avaliação e análise através de confecção do relatório de atividades executadas, a qual será composta pelo seguintes membros:

- Representantes da Secretária de Educação:

Andrea Manoel Leonardi;

Alexandre Surdi;

Eliana Alves de Souza;

- Representantes do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente:

Zenaide do Perpetuo Camargo;

Laura Gomes da Silva;

Art. 2º Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas no diploma legal, exercer as seguintes funções:

I – Realizar procedimentos fiscalização do Termo de Convênio, celebrado antes, durante e até o término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, conforme as condicionantes dispostas no referido Termo;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 27/02/24, Edição nº 2608

Assinatura

II- Realizar a emissão e homologação de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo, sem prejuízo de outros elementos, no qual deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades realizadas de acordo com as metas estabelecidas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos e/ou repassados pelo Município e dos valores comprovadamente executados e/ou realizados;

III - Quando houver sobra de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras auferidas no período de execução do Termo de Convênio o mesmo deverá ser devolvido ao Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

a) Realizar a análise dos documentos comprobatórios de despesas e bem como das receitas auferidas, com apresentação do demonstrativo do relatório de execução da receita e da despesa, cuja avaliação deverá conter a relação de pagamento realizados, mediante a transferência eletrônica e com a identificação do beneficiário final com seus respectivos comprovantes de despesas;

b) Apresentação do extrato da conta corrente específica e de aplicação financeira desde o início até o final da vigência do Termo de Convênio;

c) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e/ou plano de aplicação, com objetivo de utilizar os resultados afim de subsidiar a avaliação do Termo de Convênio e do cumprimento dos objetivos pactuados no Termo de Convênio;

d) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações referentes a avaliação e monitoramento do relatório de atividades executadas com relação ao Termo de Convênio.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar –se impedido e manifestar pela substituição por outro membro, se:

a) Houver relação jurídica com Entidade no qual o Município celebrou o Termo de Convênio;



b)For parente do dirigente ou de membros da diretoria da Entidade, inclusive seus cônjuges ou companheiros, bem como for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o Termo de Convênio pactuado com a Fundação de Amparo à Universidade Estadual de Londrina e Universidade Estadual de Londrina e o Município, podendo ser mantida a sua atuação em outros Termos de Convênios, se houver.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Seleção, todos os atos atinentes a mesma tornam-se nulos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí Estado do Paraná, 27 de Fevereiro do ano de 2024.

  
Michel Angelo Bomtempo  
Prefeito Municipal